



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-100 de 10
Ademir Cíccone - Ass. Parlamentar
RF 100 426

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 MAR 2010
Const. Just. e Seg. Instit.
Administração Pública
Saúde, Bem-Social, Trab.
Idoso e Mulheres e
Educação e Orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00100/2010

Dispõe sobre a postura pró-ativa do Poder Público municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe – "vírus influenza", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal envidará esforços para sensibilizar os entes responsáveis pelo planejamento das campanhas de vacinação contra a gripe – "vírus influenza" com a finalidade de:

- I – ser contemplados também os alunos e servidores da rede pública municipal de ensino, independente da faixa etária;
- II – que seja realizada ampla divulgação, informando acerca da importância e dos benefícios da medida, no período que anteceder as campanhas de vacinação;
- III – que a medida seja incorporada ao calendário anual de vacinação, devendo ser preferencialmente realizada em período anterior à época de maior incidência da doença.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MILTON FERREIRA

Vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
02 AGO. 2011
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
24 MAR 2010
SGP.42



[Handwritten signature and illegible text]

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
25 ABR 2011
PRESIDENTE

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 x 3
Em 25/3/10
Ass: [Signature]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Nenhum outro procedimento da medicina reduziu (e reduz) tanto a dor, o sofrimento e o número de mortes quanto as vacinas. A vacinação é considerada a principal coluna de sustentação da medicina preventiva moderna.

A gripe é causada por um vírus chamado *influenza* e se caracteriza por febre alta, calafrio, mal-estar, tosse produtiva, obstrução nasal, dor de garganta, cefaléia, mialgia e, frequentemente, deixa a pessoa acamada.

A vacina em **PROFESSORES, AGENTES ESCOLARES, SECRETÁRIOS ESCOLARES, PESSOAL ADMINISTRATIVO, ENTRES OUTROS SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO E ALUNOS**, apresentará:

- melhoria da qualidade de vida;
- prevenção efetiva contra uma doença potencialmente grave;
- redução do risco de complicações associadas à gripe;
- redução de gastos com medicamentos (redução de 25% no uso de antibióticos, consultas e internações).
- redução de 34% até 44% nas visitas de servidores públicos ao médico, que cause ausência ao trabalho ou afastamento por licença médica para convalescença;
- proteção contra uma doença frequente e que pode causar muitas complicações e desconforto;
- redução na transmissão da gripe para os alunos e dos alunos aos servidores públicos e familiares de ambos, ou seja, como medida proteção indireta, especialmente para as crianças;
- manutenção da performance dos alunos e servidores no trabalho;
- menor risco de doença tanto em período de trabalho quanto durante as férias.

Essa medida se coaduna com o disposto no art. 196 da Constituição Federal, o qual estabelece que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (...)".

Portanto, imunizando alunos e servidores da rede municipal pública de educação, o Poder Público contribui para a redução da incidência da gripe – "vírus influenza".

Diante do acima exposto, que vai ao encontro do interesse público, conto com a avaliação criteriosa e aprovação pelos meus nobres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-200 110 251 31 20 10 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/03/10

Inácio
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

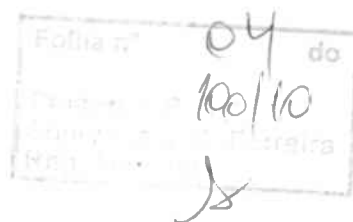
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/03/10

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 A 06 S.P. 31/03/10

Renata M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0100/10

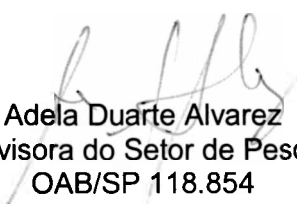
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

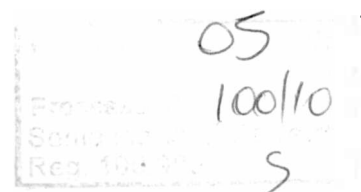
- PI nº 0121/09, de autoria do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a instituição de vacinação contra gripe – “vírus influenza” – dirigida aos alunos e servidores da rede municipal pública de ensino e dá outras providências;
- PI nº 0336/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que cria a campanha municipal de vacinação anti-gripal (anti-influenza) em crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doenças crônicas, no Município de São Paulo.

Cópia dos documentos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 31 de março de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

**PROJETO DE LEI 01-0121/2009 do Vereador Milton Ferreira (PPS)**

"Dispõe sobre a instituição da campanha de vacinação contra gripe - "vírus influenza" - dirigida aos alunos e servidores da rede municipal pública de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída campanha de vacinação contra a gripe - "vírus influenza" - dirigida aos alunos e servidores da rede municipal pública de ensino, independente da faixa etária.

Art. 2º A vacina será preferencialmente disponibilizada nas AMA's (Atendimento Médico Ambulatorial) e nas UBS's (Unidades Básicas de Saúde) municipais, podendo, segundo conveniência administrativa, dar-se a aplicação nas escolas através de unidades volantes.

§ 1º A campanha de vacinação será precedida de ampla divulgação dirigida ao público alvo, informando a importância e os benefícios da medida.

§ 2º A campanha de vacinação de que trata esta lei é medida que será integrada ao calendário anual de vacinação adotado no Município de São Paulo e realizar-se-á na primeira semana do mês de março.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

§ 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

§ 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2009. Às Comissões competentes."

**PROJETO DE LEI 01-0336/2009 do Vereador Toninho Paiva (PR)**

"Cria a campanha municipal de vacinação anti-gripal (anti-influenza) em crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doenças crônicas, no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde, no mês de maio de cada ano, a "Campanha de Vacinação Anti-Gripal (anti-influenza)" em crianças acima de três anos de idade e pacientes acometidos de doenças crônicas, tais como diabéticos, cardiopatas, pulmonares e imunodeprimidos do tipo - oncológicos, transplantados e infectados pelo HIV/AIDS (grupos de risco).

Art. 2º - Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados na "Campanha de Vacinação Anti-Gripal", por convocação ou trabalho voluntário.

Parágrafo Único - Os servidores municipais terão consignados em seus assentamentos funcionais a prestação de serviços de natureza relevante, comprovados mediante "Certificado de Participação".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Handwritten notes at the bottom right of the page. It includes the date '01/10/10' and the signature 'rui'.

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 05/4/10	às 12h
<i>[assinatura]</i>	RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carla Cláudia Bezerra J. -
 Para Relatar,
 Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Permanente.
 Em 05/04/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 22/04/10	AS 12:00
POR <i>tr</i>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) (unidade(s) com data de entrega (e) recebimento(s))
 sob nº 07 e 08, o livro de informações nº 4
 em 12/05/10
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

**CAMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**16 - PAR
16- 00497/2010Protocolo nº - 07 - do proc.
nº 01 - 100 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

fls. 9

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0100/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a postura pró-ativa da Poder Público Municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe – “vírus influenza”.

Em suma, pretende a propositura que o Poder Público Municipal adote junto aos entes responsáveis pelo planejamento das campanhas de vacinação contra o vírus da gripe influenza postura favorável à extensão da vacinação também aos alunos e servidores da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua faixa etária.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e II, da Constituição Federal e no artigo 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Em linhas gerais, pretende a propositura estabelecer normas a serem observadas pelo Poder Público, devendo ser ressaltado que não institui serviços específicos, limitando-se a traçar um padrão de conduta a ser observado.

Cumprir registrar que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Todavia, os projetos de lei de iniciativa parlamentar que versem sobre serviços públicos deverão se revestir de natureza programática, limitando-se a definir diretrizes, princípios ou, ainda, parâmetros para a prestação dos referidos serviços.

Nesta esteira a propositura em análise mostra-se consentânea com a delimitação da competência legislativa desta Casa para, por iniciativa de vereador, dispor sobre serviços públicos, vez que apenas fixa a postura a ser adotada no sentido de empenhar-se o Poder



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Plano nº 01-100 de 2010 de 10 fls. 11

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Público pela extensão da campanha de vacinação às pessoas que especifica, não impondo, porém, a adoção de tal medida.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/05/10

Carlos Alberto

Kamila

gabriela
for Antonio

Famil
murad

Houano

Abou

Agustao Simões

Italo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 5 / 10

Pág. 98 Col. 2ª

Conferido

SOLANGE RAIHONÉ DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 14 / 5 / 10

SOLANGE RAIHONÉ DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 14 / 05 / 10 às 16h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Ricardo Teixeira</i> Para registro. Sala da Comissão de Administração Pública. Em 18 / 5 / 2010 <i>Oliver</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I
--

À

SGP-21

A pedido

Em, 19/05/10

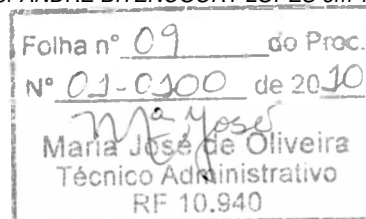
TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 09 a 12 Em 21 / 05 / 2010 Ass: <i>Maria José de Barros</i> Técnico Administrativo RF 10940
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 13

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0100/10.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Milton Ferreira dispõe sobre a postura pró-ativa do Poder Público Municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe – “vírus influenza”.

A propositura prevê que a vacinação contra a gripe- “vírus influenza” -deverá contemplar alunos e servidores da rede pública municipal, tenha ampla divulgação de seus benefícios e ainda deverá ser incorporada ao calendário anual de vacinação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que a vacinação é considerada a principal coluna de sustentação da medicina preventiva. A vacinação contra a gripe provada pelo vírus influenza, além de manter a performance dos alunos e servidores no trabalho, reduzirá gastos com medicamentos, avaliações médicas e a transmissão entre alunos, servidores e familiares.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, por seu alcance social, manifesta-se favoravelmente a propositura.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/05/10



Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Proc. fls. 14
Nº 01-0100 de 2010
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

PL 100/10

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Eliseu Gabriel

Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Francisco Chagas

Ver. Penna

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER de

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Jamil Murad

Ver. Juliana Cardoso

Ver. Natalini

Ver. Noemi Norato

Ver. Milton Ferreira

Ver. José Ferreira Zelão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Roberto Trípoli

Ver. Atilio Francisco

Ver. Arselino Tato

Ver. Milton Leite

Ver. Donato

Ver. Souza Santos

Ver. Gilson Barreto

Ver. Adilson Amadeu



- "PL 100/2010, do Vereador MILTON FERREIRA (PPS). Dispõe sobre a postura pró-ativa do Poder Público municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe - "vírus influenza", e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 100/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-0100 de 20-10 21/05/2010 (a) M. José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2
Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 101ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 19 de maio de 2010.

21/05/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

21/05/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Declaro

Segue M juntado A nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado A sob folha
nº 13 a 15 7

Em 14/12/2016

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 13
do Processo nº 01-0100-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

19

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 08-12-10

11716

Folha nº 13
do Processo nº 0100-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

fls. 20

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Com a presença dos Vereadores Natalini, Milton Ferreira, Jamil Murad, Sandra Tadeu e Noemi Nonato, como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 18ª audiência pública.

Passemos aos itens da pauta da nossa audiência pública. O primeiro tema de hoje é sobre a Vigilância Sanitária. Em segunda audiência, está o PL 139/02, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os centros hospitalares da rede pública do município de São Paulo realizarem o exame de emissões otoacústicas evocadas, EOA, teste da orelhinha, em recém-nascidos.

Alguém do gabinete do Vereador está presente?

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, tenho um projeto de lei em parceria com o ex-Vereador Carlos Neder, praticamente idêntico a esse, da mesma época, de 2001, 2002, que está tramitando no projeto. Já em fase de ser votado em segunda. Vou procurar o Vereador Paulo Frange. São dois projetos praticamente com o mesmo objetivo. Vou propor a S.Exa. que possamos apensar esse projeto ao nosso, por se tratar do mesmo assunto. Duas leis tratando do mesmo assunto não é cabível. Temos um projeto muito semelhante a esse. Já tramitou bastante e está em pauta, para segunda votação, assim que houver acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – É importante haver diálogos entre Vereadores. Está realizada a segunda audiência ao PL 139/02.

Passemos ao PL 100/10, em primeira audiência, de autoria do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a postura proativa do Poder Público Municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe, vírus influenza, e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Milton Ferreira.

O SR. MILTON FERREIRA – Esse projeto de minha autoria melhora a vida de alunos, professores e funcionários da rede pública. Hoje já há imunização para a terceira idade e pessoas com doenças crônicas. Queremos que parcela da população também seja beneficiada por essas vacinas. Sabemos que cada um real investido em prevenção significa quatro reais em economia que o Estado poderá adquirir em órgãos públicos. Então, é importante a prevenção nesses casos, sempre melhorando a qualidade de vida das pessoas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Eu que agradeço. Está realizada a primeira audiência pública ao PL 100/10. Também, em primeira audiência pública, com o tema de Vigilância Sanitária, vamos passar ao PL 239/10, de autoria do nobre Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre a vacinação em crianças, atendidas pelas creches diretas e conveniadas do município de São Paulo, e dá outras providências. Em não havendo ninguém para falar sobre a matéria, está realizada a primeira audiência pública a esse projeto.

Folha nº 14
do Processo nº 01-0100-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

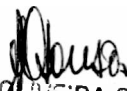
O último projeto de hoje é o PL 317/10, do Executivo, sobre Código de Obras, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas de uso privativo e exclusivo, decorrente da promoção das ações para assegurar as condições e a acessibilidade e desenho universal do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional, caracterizada como Habitação de Interesse Social, nas condições que especifica.

Em não havendo ninguém para falar sobre o projeto, está realizado a primeira audiência pública ao PL 317/10.

No intervalo entre a primeira e a segunda votação, vou estudar esse projeto, para entendê-lo melhor. Ele tem um texto longo e um pouco complicado. Vou avaliá-lo melhor. Encerradas as discussões, em nada mais havendo a ser tratado, está encerrada esta audiência pública.

Boa tarde a todos.

Segue em juntado A nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado A sob folha
nº 159 22 # 7
16 e 23
Em 26 / 04 / 2011


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Folha nº 15 fls. 23
do Processo nº 01-0100-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14 de abril de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Suspensão

11844

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Boa tarde a todos. Declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública de 2011 da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Estão presentes as Sras. Vereadoras Noemi Nonato e Juliana Cardoso.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios online.

O tema da audiência pública de hoje é Vigilância Sanitária.

Suspendo os trabalhos por um minuto.

- Suspendo, os trabalhos são reabertos sob a presidência da Sra. Juliana Cardoso.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Reabertos os trabalhos.

Segunda audiência pública do PL 100/10, de autoria do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a postura pró-ativa do poder público municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe - vírus influenza -, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Mário Sérgio, do gabinete do Vereador Milton Ferreira.

O SR. MÁRIO SÉRGIO – Boa tarde, Sra. Presidente Juliana Cardoso, nobre Vereadora Noemi Nonato, demais presentes nesta audiência pública.

Estou aqui para defender o Projeto de Lei 100/10, do nobre Vereador Milton Ferreira, do PPS, pela qualidade do projeto.

Gostaria de ressaltar que esta postura pró-ativa de aperfeiçoamento da campanha da vacinação do vírus influenza e H1N1 contempla os alunos e servidores da rede pública municipal de ensino, independentemente da faixa etária.

A vacina da gripe é considerada a principal coluna de sustentação da medicina preventiva moderna. Os recursos destinados à aquisição das vacinas por parte dos clientes e munícipes não devem ser encarados como despesas e sim como investimento tendo em mente que nada dará mais retorno financeiro ao Município de São Paulo e bem-estar ao munícipe do que o indivíduo que está imunizado preventivamente.

A vacinação de professores, agentes escolares, secretários de escolas, pessoal administrativo entre outros servidores da área de educação apresentará a melhoria na qualidade de vida das pessoas que estão em contato direto com os alunos da rede pública municipal.

A vacinação previne efetivamente contra uma doença potencialmente grave, reduz o risco de complicações associadas à gripe, reduz os gastos com medicamentos e redução de 25% no uso de antibióticos; comprovada a redução de 34 a 44% nas visitas dos servidores públicos ao departamento médico, proteção contra uma doença, frequentemente, que pode causar muitas complicações e desconfortos a alunos. Evita-se a tramitação da gripe para os alunos e dos alunos para os servidores, ou seja, proteção indireta, especialmente, para os nossos alunos, manutenção da *performance* dos servidores no trabalho, menor risco de doença em período de trabalho, durante as férias, e redução dos gastos do município com medicamentos e consultas. Tendo em vista a relevância desse projeto, acredito que seja de muita importância para todos os alunos, servidores e o pessoal do administrativo, que trabalha na rede municipal de ensino. Por isso, defendo esse projeto, de autoria do Vereador Milton Ferreira, quanto à relevância e à qualidade do texto legal.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra a Sra. Maria Lígia, da Covisa.

A SRA. MARIA LÍGIA – Boa tarde a todos. Vou falar sobre o projeto de lei 100/10, de autoria do Vereador Milton Ferreira. Primeiramente, darei alguns esclarecimentos sobre a vacina trivalente, contra a gripe. Temos dois tipos de vacina. A primeira é a monovalente, A H1N1,

utilizada apenas, no ano passado, devido à situação epidemiológica da doença. Apenas de aparecerem outros vírus, essa foi a vacina mais circulada em 2009. Sua composição é de acordo com a pesquisa realizada, anualmente, de acordo com os vírus mais circulantes no período estudado. A vacina mais aplicada, em 2010, foi para combater o vírus mais circulado

em 2009. Devido à situação de pandemia, foi uma vacina monovalente. A mais utilizada, nos outros anos, foi a vacina trivalente. Apenas, no ano passado, foi utilizada a vacina A H1N1. Para os outros anos, a Organização Mundial de Saúde recomendou, inclusive, para este ano a vacina trivalente, que contém, em sua composição, dois tipos de vírus A H1N1, A H3N2 e o tipo B, também responsável por alguns surtos em locais de trabalho. Quando se fala da introdução de novas vacinas, temos de pensar em algumas situações, por exemplo, como a capacidade de armazenamento desse monobiológico e a capacidade de produção desse monobiológico. Primeiramente, quando se coloca uma vacina, no calendário de vacinação, ou é disponibilizada ali, essa solicitação tem de ser, no mínimo, avaliada qual é a população a ser vacinada e solicitar para os laboratórios produtores, pelo menos, dois anos antes, a introdução delas no calendário de vacinação. Para este ano, o Ministério já incluiu, em seu rol de grupos para vacinação, crianças menores de dois anos, gestantes e população acima de 60 anos, que já vinham, anualmente, sendo vacinadas, no município de São Paulo, desde 1998. A partir deste ano, foi avaliado qual é o grupo de risco que, eventualmente, teria complicações para entrar em contato ou desenvolver a doença *influenza*, baseado no comportamento que houve, em 2009, pesquisando os grupos mais acometidos. Então, para este ano, o Ministério da Saúde recomendou já a vacinação para essa população. Então, já há um movimento público para que essas pessoas sejam vacinadas. A situação epidemiológica determina que a vacina trivalente seja disponibilizada, pois há a circulação do vírus A H1N1 e outros vírus que, normalmente, circulam em nosso meio. A recomendação para este ano, segundo a Organização Mundial de Saúde, é que se utilize a vacina trivalente.

O SR. LUIZ CLÁUDIO FERREIRA ESPÍNDOLA – Boa tarde a todos. Sou médico da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Covisa, do Centro de Controle de Doenças. No Brasil, toda a disponibilização ou introdução de vacinas é regida pelo Ministério da Saúde, por meio do PNI, Programa Nacional de Imunização. Esse Ministério é quem compra e adquire a vacina, e quem determina quais os grupos que devem ser vacinados, crianças ou adultos. Essa determinação leva em consideração fatores epidemiológicos, ou seja, a importância e a gravidade da doença, o número de pessoas que estão sendo acometidas e a possibilidade de estar ocorrendo óbitos devido a certas doenças.

Em 2009, houve uma pandemia causada pelo vírus *influenza* A H1N1, que pegou o mundo inteiro desprevenido. Ninguém tinha imunidade contra essa doença. Esse vírus surgiu por meio de uma mutação. Assim, pessoas não tinham proteção contra ela. Assim, naquele ano e no começo de 2010, a situação mundial estava realmente preocupante. Graças às medidas tomadas, no município de São Paulo, vivemos hoje uma situação completamente tranquila. Em 2009, houve 3.737 casos confirmados de A H1N1, na cidade, com 130 óbitos. Em 2010, houve 30 casos confirmados e nenhum óbito. Mesmo assim, o Ministério da Saúde, estava ainda preocupado, porque esse vírus ainda está circulando. Ele, inclusive, já está incorporado a outros vírus *influenza*, que também causam gripe. Há o vírus A H3N2, o *influenza* B e outros *influenza* que causam gripe. O Ministério da Saúde, ainda preocupado com essa circulação pequena de vírus, no Brasil, estipulou que, neste ano, além de idosos, vão receber também a vacina crianças até dois anos, até um ano, onze meses e 29 dias, gestantes, a população indígena, pacientes crônicos e profissionais de saúde.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra a Sra. Maria Lígia.

A SRA. MARIA LÍGIA – Coordeno a área de imunização no município de São Paulo. Os doentes crônicos possuem doenças cardíacas e respiratórias, são diabéticos e possuem problemas no fígado, ou seja, uma série de doenças que já estão sendo contempladas com a vacina. Ela só protege contra vírus que compõe a vacina, a *influenza* A H1N1 circulando, a *influenza* B e a *influenza* A H3N2. Ela somente vai proteger contra esses três tipos. Se houver introdução de outro tipo de vírus circulando, não vai proteger. Ela não protege contra o resfriado comum, doenças respiratórias causados pelo vírus respiratório e uma série de outros

vírus. As doenças aparecem e surgem com sintomas parecidos com o da *influenza*. Ela vai

proteger somente esses três tipos de vírus que compõem a vacina, repito.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 100/10.

Passemos ao PL 239/10, em segunda audiência pública, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre a vacinação em crianças atendidas por creches diretas e conveniadas do município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Maria Lígia.

A SRA. MARIA LÍGIA – Há uma gama de vacinas disponíveis no calendário básico de vacinação. No ano de 2010, foram incluídas novas vacinas no calendário, para crianças menores de 2 anos. São as vacinas contra o pneumococo 10 valente e a vacina contra o meningococo C. Elas já estavam disponíveis, na rede pública, para pessoas que estavam em alguma situação de risco, como, por exemplo, portadores de HIV e síndrome de down. Para elas, essas vacinas já estavam disponíveis em centros especiais. No município de São Paulo, há dois, um ligado à Unifesp e outro ligado ao HC. Para essas situações de risco, ainda essa vacina está disponível. No ano de 2010, para todas as crianças de dois anos, essas vacinas já foram incluídas, fora o que já estava disponível, na rede, vacinas contra a poliomielite e tétano, difteria, coqueluche e doenças invasivas, causadas pelo hemófilo *influenza* tipo B, vacina contra a diarreia, causada pelo rotavírus, vacina contra a febre amarela e uma série de outras vacinas, já disponíveis. Temos aqui o suplemento, que também está disponível no site para pesquisas, e quais vacinas estão disponíveis, na rede pública, nas 450 unidades de Saúde do município de São Paulo. Tais vacinas também são oferecidas nas campanhas de vacinação.

Onde é aplicada a vacina contra a poliomielite, são oferecidas também vacinas para atualização na caderneta de vacinação. Para este ano, há dois períodos, em junho e agosto, quando ocorrem campanhas de vacinação. Neste ano, como há a introdução da vacinação da *influenza* para essa faixa etária, para menores de dois anos, estão sendo oferecidas vacinas disponíveis no calendário de vacinação. A vacinação, em creches, fica, operacionalmente, não digo inviável, pela questão do armazenamento. Digo isso porque são vacinas que requerem condições de armazenamento. São produtos termossensíveis. Então, precisam ser armazenadas entre 2 e 8°. Não podem ficar em geladeira onde guardamos alimentos. Tem de ser uma geladeira específica para acondicionamento de vacinas.

Tem de ter um controle de temperatura, que deve ser feito regularmente, diariamente, três vezes ao dia, a fim de se verificar condições de armazenamento desse imunobiológico.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra o Sr. Luiz.

O SR. LUIZ CLÁUDIO FERREIRA ESPÍNDOLA – Reforço o que a Lígia acabou de dizer. O PL 239, quando veio para a nossa apreciação, tinha três partes: introdução da vacina do pneumo, introdução da vacina do meningo C e disponibilização da vacina para ser aplicada nas creches. A vacina do pneumo já está na rede desde o ano passado e a vacina contra o meningo C já está na rede para todas as crianças menores de dois anos desde agosto do ano passado. Nós somos contra a disponibilização da vacina nas creches, porque, como o Município conta com uma rede de unidade básica de saúde de 450 unidades, essa rede consegue dar conta da vacinação de todo o contingente populacional. E a vacina, para ser colocada na creche, exige um pessoal técnico habilitado na creche para que sua manipulação seja rigorosa, já que não pode sofrer alteração de temperatura. Se acontecer isso, ela tem de ser jogada no lixo, porque não serve mais. Então, por isso não se pode disponibilizar essa vacina nas creches neste momento. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Como não há mais nada a tratar, dou por encerrada esta segunda audiência pública do PL 239/10.

Passamos à primeira audiência pública do PL 253/10, de autoria do Vereador Jamil Murad, que “dispõe sobre a presença obrigatória de médico veterinário em casas atacadistas de carnes, supermercados e hipermercados na cidade de São Paulo”.

Para falar sobre o projeto, está inscrita a Sra. Helena Amazonas, representante do gabinete do Vereador Jamil Murad. Tem a Sra. a palavra Helena.

A SRA. HELENA AMAZONAS – Boa tarde. Sou assessora do Vereador Jamil Murad.

Folha nº 18 20 115. 27
do Processo nº 01-10019-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Defendemos esse PL por ser um tema de importância para a saúde pública. É de conhecimento geral as inúmeras denúncias contra as grandes redes de supermercados que vendem carnes, queijos, iogurtes e leites estragados ou com data vencida, fato que traz um dano terrível à saúde do consumidor, que, em geral, não tem condição de verificar a procedência e as condições de armazenamento desses produtos; produtos como carnes e queijos que trazem na sua embalagem o certificado CIF, ao chegar ao estabelecimento, são recortados, reembalados e, nesse momento, perde-se completamente a condição de se verificar sua origem. Defendemos, então, que o profissional médico veterinário esteja presente nos estabelecimentos que comercializam esses produtos, até porque ele, por disposição legal, é o responsável habilitado para isso. A Lei Federal 5.517/68 dispõe expressamente que é atribuição privativa do médico veterinário a inspeção e fiscalização sobre os pontos de vista sanitário, higiênico e tecnológico nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de produtos de origem animal. Cabe ao veterinário fazer exatamente a fiscalização nesses estabelecimentos.

É um PL que beneficia a população em geral, que procura atender a essas preocupações com a saúde pública e beneficia os estabelecimentos, na medida em que impede que produtos se estraguem e haja desperdício com descarte de produto estragado por falta de armazenamento adequado. Então, pela relevância desse assunto, pedimos apoio à aprovação desse projeto. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra a Sra. Evanise Segalla, da Covisa.

A SRA. EVANISE SEGALLA – Boa tarde. Trabalho na Coordenação de Vigilância em Saúde, na parte da fiscalização de alimentos. A restrição que temos ao projeto é quanto às definições realizadas. O Vereador Jamil Murad expôs a questão de manipulação, armazenamento e fracionamento em comércio atacadista, mas, à luz das legislações federais e estaduais, compreendemos que o comércio atacadista não pode fazer esse tipo de atividade, pois estaria entrando em categoria de entreposto. Essa correção deveria ser efetuada no projeto para não haver conflito de competência.

Quanto à questão do comércio varejista, depende muito do porte do estabelecimento e do seu volume de manipulação. Nesse ponto, somos a favor do projeto, só que tem de ser muito bem estabelecido o horário de funcionamento e como esse profissional, o médico veterinário, vai atuar. O simples fato de haver um profissional no estabelecimento não garante a qualidade do produto; regras muito precisas têm de ser estabelecidas a respeito do tempo de permanência e real finalidade do profissional no local.

Esse é o nosso posicionamento.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra a Sra. Tatiana Ferraz e Silva Pelucio, do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

A SRA. TATIANA FERRAZ E SILVA PELUCIO – Boa tarde a todos. Primeiramente, agradeço aos veterinários a presença, por ser um assunto de interesse da classe. Causou-nos uma enorme surpresa a repercussão na imprensa sobre o assunto, mas, infelizmente, as pessoas não têm noção da importância do médico veterinário nesse tipo de estabelecimento e o que isso significa para a saúde pública.

Hoje, trabalho no Conselho de Veterinária, mas já fui responsável técnica de um frigorífico de grande porte, exportador, que sempre primou por um controle rigoroso com todos os produtos, exatamente para evitar que doenças fossem passadas para a população. É incrível pensar que muitos desses lugares não têm qualquer tipo de controle. Por isso, realmente é necessária a presença de um veterinário nesses lugares, porque, independentemente do controle de presença, como citou a Dra. Evanise, é ele o responsável, 24 horas por dia, porque é ele quem terá de treinar funcionário e orientar sobre armazenamento do produto a fim de não trazer qualquer risco à população.

Da outra vez que estive aqui, eu ainda estava grávida, agora já tenho um bebê; jamais permitiria que ele consumisse um produto de origem animal que não fosse fiscalizado por um veterinário. Da mesma forma que eu não exporia meu filho a esse risco, penso que assim deve ser para toda a sociedade. Sei disso de longa data, por isso causou-me espanto a imprensa

não conhecer a importância do veterinário. Desde 1950 há o RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, que focaliza justamente a importância da figura do veterinário, que é o único profissional que pode garantir a sanidade dos produtos de origem animal.

A cidade de São Paulo não tem o Serviço de Inspeção Municipal, o que é lamentável, mas estamos lutando para que isso seja implantado no futuro, porque muitos municípios já possuem esse serviço, e São Paulo deveria ser o carro-chefe nessa área tendo em vista o tamanho de sua população. Como não há esse serviço, temos de focar ainda mais no RT, responsável técnico, pois é ele quem deverá se responsabilizar por isso já que não há o Serviço de Inspeção Municipal para tornar os alimentos saudáveis para a população.

Esperamos, como Conselho, conseguir isso. Pedimos apoio aos Vereadores e mandamos manifesto para esclarecer a importância do profissional veterinário. Esperamos realmente que esse processo seja aprovado. Sabemos que ele não está perfeito, que faltam algumas coisas, mas sua essência é muito boa.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigada, Tatiana. Tem a palavra a Sra. Sheila Pincinato, do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

A SRA. SHEILA PINCINATO – Boa tarde a todos. Complementando um pouco o que a Tatiana falou – e acho que todos estamos falando a mesma língua –, o veterinário não é só um clínico de pequenos ou grandes animais: ele conhece toda a cadeia da carne, desde sua produção, no campo, até a entrega ao consumidor. Ele conhece todo o processo, desde quando a vaca pare o bezerro até quando o leite ou o queijo é distribuído ao consumidor. Ele tem o conhecimento das doenças transmitidas por alimentos e, principalmente, das zoonoses. Ele tem uma disciplina específica sobre isso no seu currículo, podendo diagnosticar essas doenças e impedir que sejam transmitidas a outras pessoas.

Vale ressaltar também a importância econômica disso. A partir do momento em que há uma prevenção – pois esse é um trabalho preventivo –, o custo acaba sendo menor do que o de um eventual tratamento dos doentes pelo Poder Público. Ao invés de esperar que uma pessoa adquira uma tuberculose, os estabelecimentos contratariam um médico veterinário, que tem todo esse conhecimento que eu mencionei e pode diagnosticar, no início do processo, um animal doente, ou, no final do processo, um produto impróprio ao consumidor, que seria retirado do mercado. Assim, o Poder Público não mais arcaria com os oito meses de tratamento de tuberculose a um paciente contaminado.

Este ano foi consagrado como o Ano Mundial do Médico Veterinário. Durante a cerimônia de abertura do evento, mencionou-se a inclusão do médico veterinário na saúde pública, e não só na saúde animal. O médico veterinário, portanto, é um profissional voltado à humanidade, pois trabalha na prevenção de várias doenças que são transmitidas tanto por alimentos como zoonoses. Era o que eu tinha a dizer. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra a Sra. Regina Cláudia Stroebe, do Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo.

A SRA. REGINA CLÁUDIA STROEBEL – Boa tarde a todos. Lembro-me de que, há alguns anos, houve o tombamento de um caminhão carregado de carne, o qual, mesmo tendo caído no Rio Tietê, acabou saqueado e a carne, consumida por muitas pessoas. A questão da fome era tão premente que a qualidade passou para segundo plano.

Temos de discutir sobre a descentralização dos serviços de saúde. Já que o Município não se propõe a descentralizar o serviço, instalando o Serviço de Inspeção Municipal, temos de fornecer um parâmetro que oscile entre a qualidade da carne e a necessidade de o povo ser abastecido. Caetano Veloso, em sua música, perguntava se o Haiti era ou não aqui, mas não estamos mais nessa situação. Há tempos nós não nos comparamos mais com o Haiti, lembrando que o Haiti, país de 2 milhões de habitantes, teve 10 mil casos de cólera por conta do seu sistema de saúde, totalmente falido. Já nós temos toda uma luta para melhorar os nossos serviços de saúde.

Pergunto: que interesse haveria para que essa qualidade não seja melhorada, aprimorada através do serviço de inspeção, do responsável técnico por todo esse alimento, função que é

pertinente ao médico veterinário?

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra o Sr. Ricardo Moreira Calil, representante do Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura.

O SR. RICARDO MOREIRA CALIL – Boa tarde a todos. Sou médico veterinário, trabalho no Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura. Serei breve, mas não posso deixar de aproveitar a oportunidade para reforçar a propriedade desse projeto apresentado pelo Vereador Jamil Murad. Nas indústrias, como disse a colega Tatiana, temos uma série de cuidados, normas e legislações a serem seguidas, até porque somos hoje o maior país exportador de carne bovina e de aves e o quarto maior exportador de carne de suínos. Nossa Presidente está na China também para melhorar a exportação de carne suína. Se essa questão for resolvida politicamente – porque tecnicamente não há problema –, seremos, provavelmente, também o maior exportador desse item.

Como um país como o nosso, o maior produtor de carnes do mundo, com o maior rebanho bovino economicamente explorado, não segue um padrão dentro de uma indústria, dentro de um abatedouro? Há toda preocupação para se levar ao consumidor um produto na melhor condição, mas, ao chegar a um determinado estabelecimento, ele é manipulado de qualquer forma, com câmaras frias que, quando há, às vezes não funcionam. Deveríamos ter um padrão que fosse seguido desde a indústria até o momento em que o consumidor pudesse se beneficiar. Porque, caso contrário, o consumidor não identifica esse benefício. E vejam que o Serviço de Inspeção Federal é pago pelo povo, que, infelizmente, não prestigia esse serviço ao comprar alimentos clandestinos. Leite pasteurizado é um benefício para a população; porém, existem muitos municípios – e, dentro de São Paulo, algumas regiões – onde se compra leite de cabra e até de vaca sem pasteurização. Quando falamos de tuberculose e uma série de outras doenças, na verdade sabemos como prevenir, só precisamos fazê-lo.

Esta é uma grande oportunidade de ratificar a necessidade de aprovação desse projeto para uma cidade como São Paulo, que poderá servir de exemplo para outros municípios para que se comece a colocar os profissionais nos lugares certos, onde eles são necessários.

Como professor universitário, muitas vezes conto coisas relativas às leis aos alunos, e alguns costumam perguntar o seguinte: “Mas por que, quando vou comprar o produto no estabelecimento, ele já está cheirando mal? Por que acontece isso?”. É duro explicarmos que há leis, que, muitas vezes, não são cumpridas. Além disso, muitas vezes não há a lei. Algumas redes de supermercados dizem o seguinte: “Para que vou contratar um profissional se eu compro só produto inspecionado?”. Mas ele não leva em conta que lá ele fraciona, manipula e, pior, identifica e dá uma validade diferente daquela conferida pelo produtor. Ele assume a responsabilidade, mas, na verdade, o consumidor não sabe disso nem sabe como cobrar.

Então, quero aproveitar a oportunidade para dizer que esse projeto é extremamente importante, principalmente para um município como São Paulo. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra o último inscrito, Sr. Naassom Almeida Souza Ribeiro, médico veterinário.

O SR. NAASSOM ALMEIDA SOUZA RIBEIRO – Apenas complementarei algo que já foi muito falado pelos colegas. Infelizmente, no Brasil, existe um grande desconhecimento sobre a profissão do médico veterinário, embora ele esteja mais presente na vida das pessoas do que elas possam imaginar. Tanto é que, muitas vezes, as pessoas jovens entram na faculdade de Medicina achando que irão simplesmente cuidar de animais porque gostam de animais, mas, quando chegam à parte da inspeção, decepcionam-se, porque é a parte em que somos obrigados a sacrificar os animais em benefício do ser humano.

É importante que haja consciência de que a Medicina Veterinária tem de estar presente no comércio, principalmente ajudando a Vigilância Sanitária e a Covisa, pois sabemos que as mãos da Covisa são pequenas, não conseguem atingir todos os pontos necessários. Se os estabelecimentos tiverem um médico veterinário presente, a população estará mais segura quanto à inocuidade dos alimentos. As pessoas estarão consumindo alimentos livres de doenças, porque haverá um médico responsável cuidando para que não se compre queijo embalado que já foi lavado e que já venceu – prática comum em supermercados grandes –, para que não se consuma carne com cisticercose e tuberculose, zoonoses comuns.

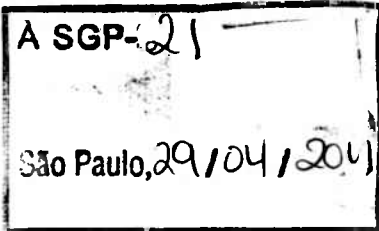
fls. 30
Folha nº 22 23 d
do Processo nº 01-10022-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Infelizmente, as pessoas pensam que zoonoses ocorrem apenas em agosto, no "mês do cachorro louco", quando há a vacinação contra a raiva. Isso não é verdade: as zoonoses estão muito presentes nos alimentos. Doenças são transmitidas pelos alimentos, como já foi dito à exaustão.

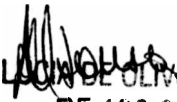
Sob esse ponto de vista, é muito importante a presença do médico veterinário nesses estabelecimentos. Obrigado.

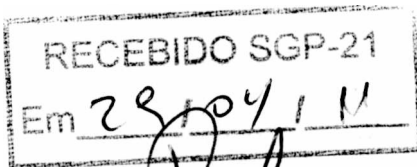
A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada. Pelo que vejo, o projeto do Vereador Jamil Murad tem todo o apoio.

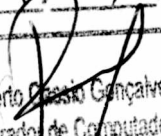
Nada mais havendo a discutir, encerro a primeira audiência pública do PL 253/2010. Está encerrada a presente reunião.

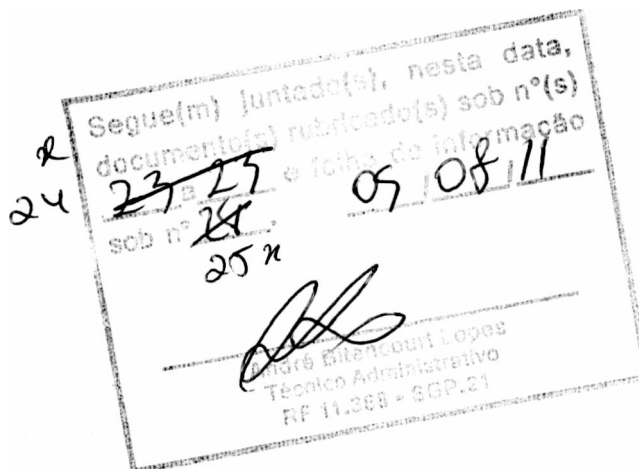


com as audiências públicas
realizadas

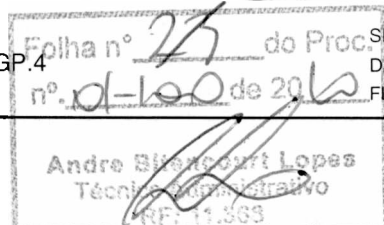

ANA LUIZA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária




Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL



SESSÃO: 222-S#s. 32
DATA: 02/08/2011
FL: 49 DE 61

- "PL 100 /2010, do Vereador MILTON FERREIRA (PPS) Dispõe sobre a postura pró-ativa do Poder Público municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe - "vírus influenza", e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Em discussão. Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario. (Pausa) Ausente. Tem a palavra o nobre Vereador Milton Leite. (Pausa) Ausente. Está encerrada a discussão. A votos o PL 100/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 33

25

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo nº 01-100 de 2010 / /2011 (a) André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.260

À SGP - 23

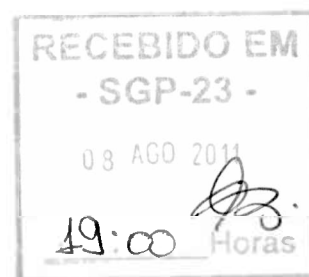
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 222ª Sessão Extraordinária, no dia 02 de agosto do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

05/08/2011

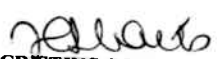
Jader Augusto Pimenta
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2 -Subst.



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

03/08/11

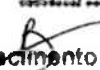

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/08/11


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 26 a 29 e folha de informação nº 30 31.08.11

Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº <u>26</u> do Processo nº <u>01-100</u> de <u>2010</u> Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo
--

São Paulo, 03 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 2714/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 100/10, de autoria do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a postura proativa do Poder Público Municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe - "vírus influenza", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

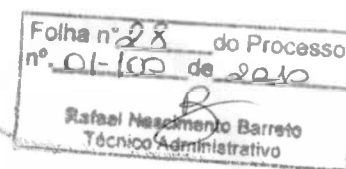
Folha nº 27 do Processo nº 01-100 de 2010
Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE AGOSTO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 100/10). (Ver. Milton Ferreira – PPS). Dispõe sobre a postura proativa do Poder Público Municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe – “vírus influenza”, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Poder Público Municipal envidará esforços para sensibilizar os entes responsáveis pelo planejamento das campanhas de vacinação contra a gripe – “vírus influenza”, com a finalidade de: I – ser contemplados também os alunos e servidores da rede pública municipal de ensino, independente da faixa etária; II – que seja realizada ampla divulgação, informando acerca da importância e dos benefícios da medida, no período que anteceder às campanhas de vacinação; III – que a medida seja incorporada ao calendário anual de vacinação, devendo ser preferencialmente realizada em período anterior à época de maior incidência da doença. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011. –

JCSS/okm



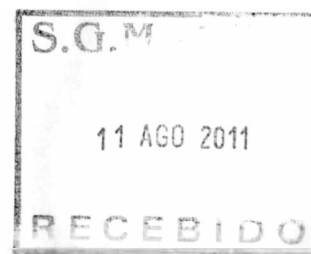
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de agosto de 2011.

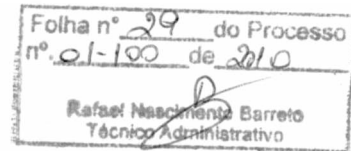
Recebi ofício SGP-23 nº 2714, de 03/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 100/10, de autoria do Vereador Milton Ferreira.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a postura proativa do Poder Público Municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe - "vírus influenza", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal envidará esforços para sensibilizar os entes responsáveis pelo planejamento das campanhas de vacinação contra a gripe - "vírus influenza", com a finalidade de:

I - ser contemplados também os alunos e servidores da rede pública municipal de ensino, independente da faixa etária;

II - que seja realizada ampla divulgação, informando acerca da importância e dos benefícios da medida, no período que anteceder às campanhas de vacinação;

III - que a medida seja incorporada ao calendário anual de vacinação, devendo ser preferencialmente realizada em período anterior à época de maior incidência da doença.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

O Presidente,

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 40

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓

do processo nº 01.100 de 20.10.31.08.11 (a)

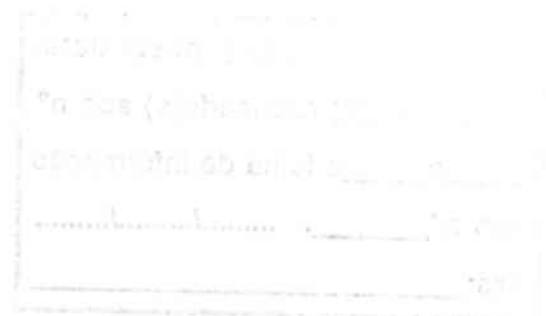
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

À
SGP 22
Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO
TOTAL.

Em, 31/08/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



2011.11.28

Segue(m), juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
31 a 33 e folha de informação
sob nº —. 01.09.2010
Ass: _____

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.196



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 42

São Paulo, 31 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 109/M

Ref.: OF-SGP-23 nº 2714/2011

15 - DOCREC
15-01977/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Administração Pública

Senhor Presidente ~~Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulheres~~

Folha nº 31 do Proc.
Nº 01-100 de 20 10
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RP 11.195

Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 100/10, de autoria do Vereador Milton Ferreira, aprovado na sessão de 2 de agosto do corrente ano, que objetiva dispor sobre a postura proativa do Poder Público Municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe (vírus "influenza").

Nesse sentido, prevê a mensagem que incumbirá ao Executivo envidar esforços para sensibilizar os responsáveis pelo planejamento das referidas campanhas de vacinação, com a finalidade de: 1) contemplar também os alunos e servidores da rede pública municipal de ensino, independentemente da faixa etária; 2) realizar ampla divulgação, informando acerca da importância e dos benefícios da medida, no período que anteceder as campanhas de vacinação; e 3) incorporar a iniciativa ao calendário anual de vacinação, preferencialmente em período anterior à época de maior incidência da doença.

Contudo, embora reconhecendo o mérito da propositura, vejo-me na contingência de vetar o seu inteiro teor, fazendo-o com supedâneo no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

No Brasil, por força do disposto na Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, a aquisição e a administração de imunológicos são coordenados pelo Ministério da Saúde por meio do Programa Nacional de Imunização (PNI), sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS, o qual tem por objetivo contribuir para o controle, eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis, utilizando estratégias básicas de vacinação de rotina e de campanhas anuais, desenvolvidas de forma hierarquizada e descentralizada, mediante o estabelecimento de competências

CHSP - SGP-22 - 31/08/2011 - 14:40 - 001527 - 1/1





e/ou atribuições e responsabilidades à União, aos Estados-membros, ao Distrito Federal e aos Municípios, consoante previsto na Portaria GM/MS nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, e na Instrução Normativa SVS nº 1, de 19 de agosto de 2004.

Assim, de acordo com essa sistemática, as vacinações são realizadas em todo o País em consonância com as recomendações advindas do Ministério da Saúde. No caso específico da “Campanha de Influenza”, a definição do público-alvo deve ser feita a partir da situação epidemiológica da doença (etiologia, incidência, gravidade e mortalidade), avaliada a cada ano, de modo que os grupos populacionais de maior vulnerabilidade possam receber a vacina. Para o ano de 2011, o Ministério da Saúde definiu, como público-alvo, os seguintes grupos populacionais: os trabalhadores da área da saúde, a população indígena aldeada, as gestantes em qualquer idade gestacional, as crianças com idade entre seis e vinte e três meses de idade, a população com idade igual ou superior a sessenta anos e os grupos de risco em virtude de doenças de base.

Outrossim, em tal cenário, incumbe ao Ministério da Saúde proceder à aquisição das vacinas, nos mercados nacional e internacional, nos laboratórios produtores, assim como promover a absorção da tecnologia necessária à autossuficiência na produção de referidos imunobiológicos. Na sequência, as vacinas são repassadas às Secretarias Estaduais de Saúde, cabendo a estas, por sua vez, distribuí-las aos Municípios, os quais devem executar as ações em conformidade com as diretrizes e critérios previamente estabelecidos.

Por conseguinte, a vacinação de alunos e servidores da rede pública municipal de ensino, independentemente da faixa etária, na forma preconizada no inciso I do artigo 1º do projeto de lei aprovado, não se enquadra em nenhum dos critérios atualmente estabelecidos pelo Ministério da Saúde para a vacinação contra o vírus “influenza” com base em dados epidemiológicos. Como consequência dessa impossibilidade, ficam prejudicadas as previsões inseridas nos incisos II e III do aludido dispositivo, relativas à ampla divulgação da importância e dos benefícios da medida, bem como à sua incorporação ao calendário anual de vacinação.

Como se vê, em face dessas circunstâncias limitadoras e até mesmo impeditivas, consubstancia-se inócua e ineficaz qualquer providência ou postura proativa do Poder Público Municipal no sentido de sensibilizar os “entes responsáveis pelo planejamento das campanhas de vacinação contra a gripe”, para nelas contemplar os alunos e servidores da rede pública municipal de ensino, independentemente da faixa etária, porquanto de antemão já se sabe que esse desiderato não poderá ser alcançado sem a concordância do Governo do Estado e da União, a qual, aliás, se permitida, acarretaria a sua extensão a todos os cidadãos



brasileiros que se encontrassem na mesma situação, isso em decorrência do princípio do acesso universal e igualitário às ações e aos serviços voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde (artigo 2º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS).

Concluindo, afigura-se contrária ao interesse público a conversão em lei de proposição que, como acima evidenciado, apenas criará uma expectativa no seio da sociedade, dada a sua remota possibilidade de concretização pelo Município.

Nessas condições, assentadas as razões que me conduzem a vetar integralmente o projeto de lei em apreço, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/GGSM/bam
VT 100-10

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno
SP, 20/03/2012

Jader Augusto Pimenta
Superior - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO SGP-21
Em 21/03/2012
12h36

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325